Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 072/2015. Erechim, 11 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 065/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na melhoria do Salão Comunitário.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 065/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas melhorias do Salão Comunitário.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas melhorias do Salão Comunitário.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do Convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde fica obrigada a disponibilizar o Salão Comunitário, a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la nas melhorias do Salão Comunitário.

A Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde é uma associação civil, sem fins lucrativos, que procura estimular o convívio social dos moradores, do Rio Tigre, além de promover o desenvolvimento humano, esportivo, cultural e social, buscando o bem-estar da comunidade local, tendo em vista que estes eventos são realizados no Salão Comunitário, construído em 1980. Em Assembleia do Orçamento Participativo, no ano de 2014, foi eleito como demanda prioritária pela comunidade, o revestimento cerâmico e melhorias na cozinha do referido salão, além da aquisição de uma câmara fria, um freezer e demais utensílios necessários para o funcionamento da cozinha.

Cabe destacar que a Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde se compromete a disponibilizar o uso do salão comunitário, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse, para todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia ou qualquer outra natureza discriminatória.

O Município repassará, à Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde, o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), que serão utilizados na aquisição de materiais de construção em geral, necessários para o revestimento cerâmico e melhorias na cozinha, aquisição de uma câmara fria, mobiliários e utensílios diversos, além da contratação de serviços especializados para a execução da obra, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a Legislação Municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de maio de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE …..... DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA E RECREATIVA ESTRELA DA SAÚDE, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NAS MELHORIAS DO SALÃO COMUNITÁRIO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA E RECREATIVA ESTRELA DA SAÚDE, inscrita no CNPJ sob n.º 90.813.528/0001-72, com sede na Estrada Velha – Getúlio Vargas, km 5, s/n (atual Rua Virgínio Biollo, n.º 1.555, Bairro Rio Tigre, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor LEOMAR ANTONIO PERIN, inscrito no CPF sob n.º 174.120.560-34 e portador do RG n.º 6018765641, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Clementina Rossi, n.º 383.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA E RECREATIVA ESTRELA DA SAÚDE, no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para auxiliá-la nas melhorias do Salão Comunitário, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde fica obrigada a disponibilizar o Salão Comunitário a todos que dele necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador do projeto em execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução físico-financeira.

Será gestor do presente convênio, o Senhor DOUGLAS MIGUEL CAMPESATTO, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de Março de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual

saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE ..... DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

LEOMAR ANTONIO PERIN
Presidente da Associação Cultural e Esportiva e Recreativa Estrela da Saúde

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

DOUGLAS MIGUEL CAMPESATTO
Gestor do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:

_____ _____